



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **195743/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **2605/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição	
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização	Há Restrição	
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa	
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos	Análise inviável	
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão	Análise inviável	
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados	Análise inviável	
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de Saúde.		
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	JEOVANI BONADIMAN BLANCO	544.326.000-63	05/04/2012	31/12/2012	23807
Prefeito	VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO	497.614.479-87	01/03/2011	04/04/2012	
Contador	ANGELITO SIRIACO	239.531.799-34	01/01/2012	31/08/2012	27632-0
Contador	JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA	578.079.909-10	01/09/2012	31/12/2012	48881/O-9
Controle Interno	MAURICIO CARESIA	021.706.689-50	01/01/2012	31/12/2012	054008/O-0

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1857/2009 de 24/11/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1967/2011 de 27/06/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1996/2011, de 12/12/2011, que foi publicada em 16/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0010 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS	2	6	965.500,00	0,00
0001 - Apoio ao ensino Fundamental	11	27	14.200,00	2.313.257,00
0012 - Apoio ao Ensino Superior	1	3	85.000,00	0,00
0013 - Apoio ao Esporte e Cultura	5	18	303.000,00	0,00
0007 - Apoio ao Pequeno Produtos	1	3	23.000,00	0,00
0011 - Apoio aos Órgãos da Administração Municipal	32	81	5.454.850,00	496.040,00
0002 - Assistencia social geral	4	14	1.302.305,00	161.800,00
0014 - Assistencia a Saúde em Geral	8	18	0,00	1.107.000,00
0009 - Contribuições ao PASEP	1	6	135.000,00	3.000,00
0003 - Dar apoio a Implantação de Industria no Municipio	1	3	37.000,00	0,00
0005 - Diminuir Deficit habitacional	1	3	10.000,00	0,00
0006 - Erradicação da pobreza e exclusão social	3	9	32.000,00	0,00
0004 - Priorização dos Direitos da Infancia	1	3	22.000,00	0,00
0999 - Reserva de Contingencia	1	3	642.000,00	0,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1996/2011 , 1999/2012 , 2014/2012 , 2017/2012 , 2018/2012 , 2023/2012 , 2024/2012 , 2025/2012 , 2027/2012 , 2036/2012 , 2047/2012 , 2052/2012 , 2053/2012 , 2056/2012 , 2057/2012 , 2058/2012 , 2059/2012 , 2063/2012 , 46/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 2008/2012 , 2015/2012 , 2019/2012 , 2031/2012 , 2037/2012 , 2042/2012 , 2043/2012 , 2046/2012 , 2060/2012 , 2065/2012 , 92015/2012 , 92042/2012
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	10.962.484,78
Créditos Especiais	197.271,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	11.159.755,78

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	1.432.926,68
Excesso de Arrecadação	4.856.486,39
Cancelamento de Dotações	3.870.342,71
Operações de Crédito	1.000.000,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	11.159.755,78

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	18.985.372,60	20.354.854,61	1.369.482,01
Tributária	1.297.079,00	1.621.672,13	324.593,13
Contribuições	385.000,00	469.300,44	84.300,44
Patrimonial	93.685,00	150.546,95	56.861,95
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	17,00	0,00	-17,00
De Serviços	180.320,00	129.975,65	-50.344,35
Transferências Correntes	16.842.571,60	17.425.999,07	583.427,47
Outras Receitas Correntes	186.700,00	557.360,37	370.660,37
CAPITAL	200.000,00	516.654,63	316.654,63
Operações de Crédito	0,00	127.835,13	127.835,13
Alienação de Bens	200.000,00	0,00	-200.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	388.819,50	388.819,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SOMA	19.185.372,60	20.871.509,24	1.686.136,64
Déficit	6.393.613,07	1.106.148,14	-5.287.464,93
TOTAL	25.578.985,67	21.977.657,38	-3.601.328,29
Transferências Recebidas		1.226,96	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	25.381.714,67	21.810.565,10	-3.571.149,57
CRÉDITOS ESPECIAIS	197.271,00	167.092,28	-30.178,72
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	25.578.985,67	21.977.657,38	-3.601.328,29
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.578.985,67	21.977.657,38	-3.601.328,29
Transferências Financeiras		872.515,20	

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	20.471.971,41	19.533.569,77	-938.401,64
Pessoal e Encargos	10.657.563,47	10.511.378,07	-146.185,40
Material de Consumo	4.530.282,42	4.185.255,15	-345.027,27
Serviço de Terceiros	3.874.279,42	3.637.222,32	-237.057,10
Transferências	121.520,00	53.880,00	-67.640,00
A Pessoas	20,00	0,00	-20,00
A Instituições Privadas	97.500,00	36.000,00	-61.500,00
Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais	24.000,00	17.880,00	-6.120,00
Encargos da Dívida	279.500,00	272.002,19	-7.497,81
Outras Despesas	1.008.826,10	873.832,04	-134.994,06
DE CAPITAL	4.600.014,26	2.444.087,61	-2.155.926,65
Equipamentos e Material Permanente	577.853,82	368.916,48	-208.937,34
Obras e Instalações	3.475.960,44	1.552.962,45	-1.922.997,99
Inversões Financeiras	24.100,00	24.000,00	-100,00
Amortização da Dívida	502.000,00	488.208,68	-13.791,32
Outras Despesas de Capital	20.100,00	10.000,00	-10.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	507.000,00		-507.000,00
TOTAL	25.578.985,67	21.977.657,38	-3.601.328,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094).

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	7.159.475,94	7.073.886,98	8.733.346,05	10.116.536,86
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	7.159.475,94	7.073.886,98	8.733.346,05	10.116.536,86
Despesas Correntes	5.864.737,40	6.323.486,97	6.830.504,15	9.697.628,75
Despesas de Capital	1.325.184,33	488.971,93	708.713,12	721.900,07
SOMA DA DESPESA	7.189.921,73	6.812.458,90	7.539.217,27	10.419.528,82
Resultado (+/-)	-30.445,79	261.428,08	1.194.128,78	-302.991,96
Interferências Financeiras	-694.159,80	-765.855,27	-835.308,83	-871.288,24
Resultado Financeiro do Exercício	-724.605,59	-504.427,19	358.819,95	-1.174.280,20
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	411.333,83	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	24.411,51	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	136.414,48	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	124.619,52
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-152.445,77	-504.427,19	358.819,95	-1.298.899,72
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-2,13	-7,13	4,11	-12,84

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos;
 - b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
 - c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;
 - d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.
- (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

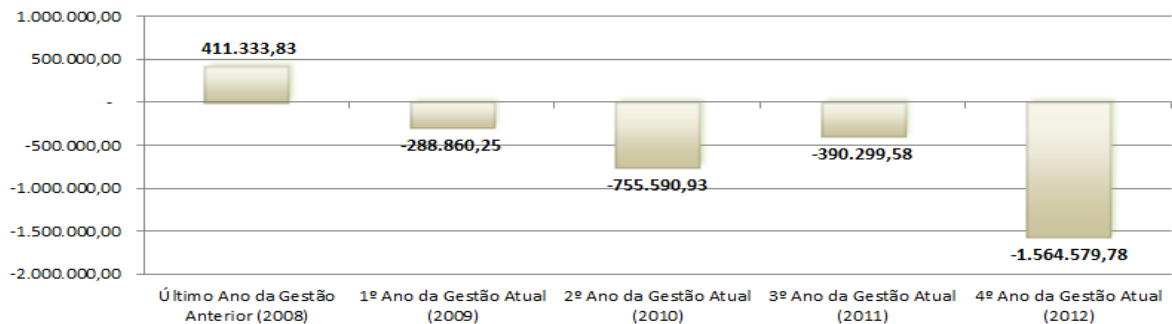
2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	411.333,83	
1º Ano da Gestão Atual (2009)		-288.860,25
2º Ano da Gestão Atual (2010)		-755.590,93
3º Ano da Gestão Atual (2011)		-390.299,58
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-1.564.579,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Evolução do Superávit Financeiro das Fontes Livres



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	20.871.509,24	21.977.657,38
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	15.683.373,48	14.472.492,96
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	9.339,80	997.134,72
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	997.590,40	152.018,83
Bancos Conta Vinculada	785.350,28	747.859,31
TOTAL	38.347.163,20	38.347.163,20

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20.871.509,24	21.977.657,38
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.510.687,24	229.362,34
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	55.734.369,62	215.661,96
INTERFERÊNCIAS	9.339,80	872.515,20
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		55.830.709,02
TOTAL	79.125.905,90	79.125.905,90

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		903.580,73
DISPONÍVEL		899.878,14
Bancos Conta Movimento	152.018,83	
Bancos Conta Vinculada	747.859,31	
REALIZÁVEL		3.702,59
Devedores Diversos	3.702,59	
ATIVO PERMANENTE		69.840.069,77
Bens Móveis	5.159.222,44	
Bens Imóveis	14.073.209,68	
Bens de Natureza Industrial	322.426,04	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	310.044,16	
Dívida Ativa	1.185.456,17	
Outros Créditos	749.541,57	
Bens de Domínio Público	48.040.169,71	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		8.329.368,10
TOTAL DO ATIVO		79.073.018,60

PASSIVO

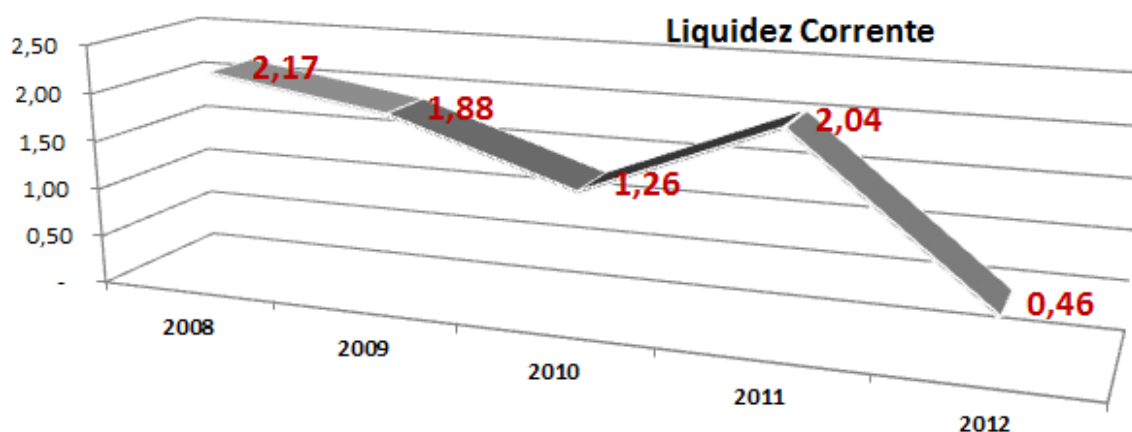
PASSIVO FINANCEIRO		2.087.621,09
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	77,12	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	308,49	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	79.037,16	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	35.004,98	
Contas a Pagar do Exercício	1.792.540,89	
Consignações e Retenções	56.032,93	
Contas Pendentes	124.619,52	
PASSIVO PERMANENTE		2.050.859,73
Operações de Crédito Contratadas	1.805.113,08	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	124.645,05	
Dívidas Oriundas de Precatórios	121.101,60	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		66.605.169,68
COMPENSADO		8.329.368,10
TOTAL DO PASSIVO		79.073.018,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	2.253.432,83	1.038.274,08	1.215.158,75	2,17
1º Ano da Gestão Atual (2009)	1.523.225,08	809.867,44	713.357,64	1,88
2º Ano da Gestão Atual (2010)	1.475.007,79	1.171.691,58	303.316,21	1,26
3º Ano da Gestão Atual (2011)	1.786.643,27	876.740,57	909.902,70	2,04
4º Ano da Gestão Atual (2012)	903.580,73	1.963.001,57	-1.059.420,84	0,46



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA		
Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM		
DADOS DO SIM-AM	CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO PERMANENTE		
69.840.069,77	14.891.365,83	-54.948.703,94
Bens Móveis	4.603.404,80	-555.817,64
Bens Imóveis	5.223.209,68	-8.850.000,00
Bens de Natureza Industrial	322.426,04	0,00
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	391.101,36	81.057,20
Dívida Ativa	1.028.468,60	-156.987,57
Outros Créditos	0,00	-749.541,57
Bens de Domínio Público	3.322.755,35	-44.717.414,36
PASSIVO PERMANENTE		
2.050.859,73	2.213.562,29	162.702,56
Operações de Crédito Contratadas	1.919.923,67	114.810,59
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	124.619,52	-25,53
Dívidas Oriundas de Precatórios	169.019,10	47.917,50
Ativo Real Líquido	11.618.382,70	-54.986.786,98

Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;

b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA		
Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM		
DADOS DO SIM-AM	CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
PASSIVO FINANCEIRO	1.963.001,57	-124.619,52
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	0,00	-77,12
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	0,00	-308,49
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	0,00	-79.037,16
Restos a Pagar do Exercício Anterior	114.427,75	79.422,77
Contas a Pagar do Exercício	1.792.540,89	0,00
Consignações e Retenções	56.032,93	0,00
Contas Pendentes	0,00	-124.619,52

Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstrado abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	903.580,73	903.580,73	0,00
DISPONÍVEL	899.878,14	899.878,14	0,00
Bancos Conta Movimento	152.018,83	1.535,37	-150.483,46
Bancos Conta Vinculada	747.859,31	898.342,77	150.483,46
REALIZÁVEL	3.702,59	3.702,59	0,00
Devedores Diversos	3.702,59	3.702,59	0,00
ATIVO PERMANENTE	69.840.069,77	14.891.365,83	-54.948.703,94
Bens Móveis	5.159.222,44	4.603.404,80	-555.817,64
Bens Imóveis	14.073.209,68	5.223.209,68	-8.850.000,00
Bens de Natureza Industrial	322.426,04	322.426,04	0,00
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	310.044,16	391.101,36	81.057,20
Dívida Ativa	1.185.456,17	1.028.468,60	-156.987,57
Outros Créditos	749.541,57	0,00	-749.541,57
Bens de Domínio Público	48.040.169,71	3.322.755,35	-44.717.414,36
COMPENSADO	8.329.368,10	4.821.460,51	-3.507.907,59
TOTAL DO ATIVO	79.073.018,60	20.616.407,07	-58.456.611,53
PASSIVO FINANCEIRO	2.087.621,09	1.963.001,57	-124.619,52
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	77,12	0,00	-77,12
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	308,49	0,00	-308,49
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	79.037,16	0,00	-79.037,16
Restos a Pagar do Exercício Anterior	35.004,98	114.427,75	79.422,77
Contas a Pagar do Exercício	1.792.540,89	1.792.540,89	0,00
Consignações e Retenções	56.032,93	56.032,93	0,00
Contas Pendentes	124.619,52	0,00	-124.619,52
PASSIVO PERMANENTE	2.050.859,73	2.213.562,29	162.702,56
Operações de Crédito Contratadas	1.805.113,08	1.919.923,67	114.810,59
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	124.645,05	124.619,52	-25,53
Dívidas Oriundas de Precatórios	121.101,60	169.019,10	47.917,50
Ativo Real Líquido	66.605.169,68	11.618.382,70	-54.986.786,98
COMPENSADO	8.329.368,10	4.821.460,51	-3.507.907,59
TOTAL DO PASSIVO	79.073.018,60	20.616.407,07	-58.456.611,53

Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização

Fonte de Critério - D.L.201/67 art.1º, VI- Lei 8429/92, art. 10, IX - Multa LCE.113/2005 art. 87, III, §4.

Verifica-se acréscimo do saldo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas", conforme a seguir demonstrado, fato que implica no reconhecimento, efetuado pela atual administração, da realização de despesas à margem da execução orçamentária durante o exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

a) Demonstrativo discriminando todas as despesas integrantes do saldo desta conta contábil, com indicação da sua natureza, valor, credor e data da realização, além do agente público responsável pela sua execução;

b) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO FINAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	124.619,52	124.619,52

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DOS ALERTAS

<i>Bimestre</i>	<i>Descrição</i>
6	Limite de 90% da Despesa com Pessoal

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	15.282.122,15	7.374.599,04	48,26	Normal
12/2011	19.010.109,33	8.623.135,47	45,36	Normal
6/2012	20.028.228,85	9.049.434,50	45,18	Normal
12/2012	20.354.854,61	10.172.658,97	49,98	Alerta 90%

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2011	15.282.122,15	535.931,26	3,51	Normal
12/2011	19.010.109,33	1.567.867,13	8,25	Normal
6/2012	20.028.228,85	3.598,92	0,02	Normal
12/2012	20.354.854,61	2.050.859,73	10,08	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado

Fonte de Critério - Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
1. Total do Ativo Disponível	899.878,14
2. Total do Ativo Realizável	3.702,59
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	903.580,73
4 - Total do Restos a Pagar	114.427,75
5 - Total do Serviços da Dívida a Pagar	0,00
6 - Total do Débito de Tesouraria	0,00
7 - Total dos Depósitos	56.032,93
8 - Total do Contas a Pagar	1.792.540,89
9 - Total de Contas Pendentes	124.619,52
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	2.087.621,09
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-1.184.040,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO	EMPENHADO	PAGO	PAGAMENTO DE RESTOS	SALDO DE RESTOS
Investimentos em Obras - valores totais	3.475.960,44	1.552.962,45	1.335.126,71	300.660,07	819.490,03
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	165.900,00	139.558,69	21.777,97	14.196,23	146.507,33
Convênios Estaduais ou Federais	1.075.267,60	909.784,08	809.729,06	132.000,00	364.055,02
Operações de Crédito	2.234.792,84	503.619,68	503.619,68	154.463,84	308.927,68
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	25.578.985,67	21.977.657,38	20.185.116,49	762.295,34	3.431.559,32
% de despesas do Município com obras	13,59	7,07	6,61	39,44	23,88

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

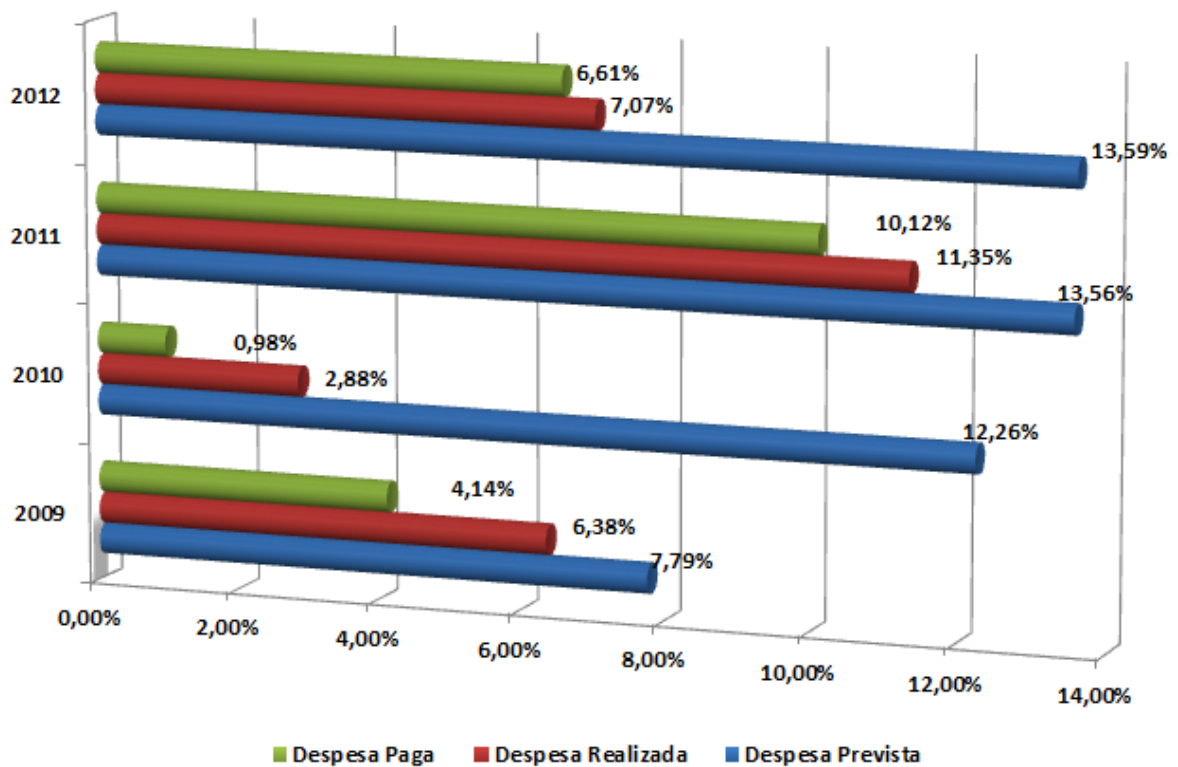
A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.

Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total



6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1064/2009 - DCM
Processo nº	22700/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Lei	Fixação	1795/2008	28/10/2008	11.500,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	1795/2008	28/10/2008	4.400,00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

Nada Consta

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	11.500,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	0,00

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

JEOVANI BONADIMAN BLANCO	PREFEITO	106.183,18
VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO	PREFEITO	36.033,16

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO/PREFEITO	36.033,16

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
JEOVANI BONADIMAN BLANCO/PREFEITO	101.966,32	106.183,18	4.216,86

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido

C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária.

Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura;
- b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Em consulta ao Sistema de Informações Municipais, referente aos atos de pessoal, não encontramos informações de substituição ao Prefeito, no mês de janeiro, pelo Sr. Jeovani Bonadiman Blanco.

<i>NOME/MÊS</i>	<i>VLR DEVIDO</i>	<i>VLR RECEBIDO</i>	<i>DIFERENÇA</i>
JEOVANI BONADIMAN BLANCO/PREFEITO			
Janeiro	0,00	4.216,86	4.216,86
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	9.966,32	9.966,32	0,00
Maiο	11.500,00	11.500,00	0,00
Junho	11.500,00	11.500,00	0,00
Julho	11.500,00	11.500,00	0,00
Agosto	11.500,00	11.500,00	0,00
Setembro	11.500,00	11.500,00	0,00
Outubro	11.500,00	11.500,00	0,00
Novembro	11.500,00	11.500,00	0,00
Dezembro	11.500,00	11.500,00	0,00
TOTAL	101.966,32	106.183,18	4.216,86

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.463.836,85
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.678.339,70
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	11.814.363,61
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.863.976,09



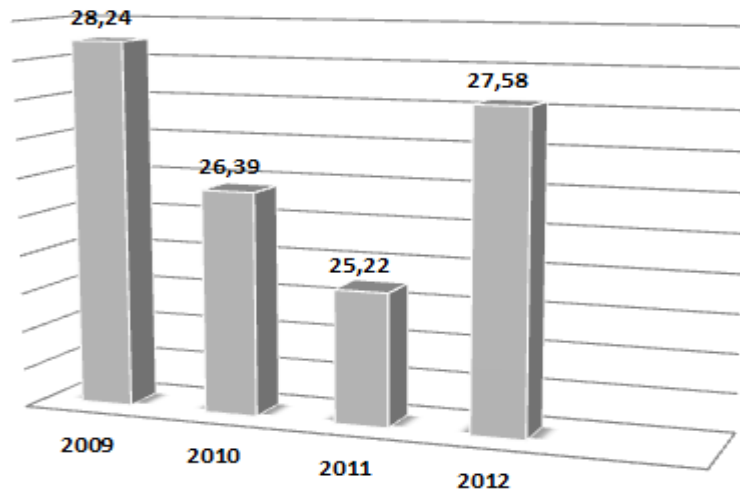
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - RECEITAS VINCULADAS	3.314.963,40
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.784.325,60
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	530.637,80
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	16.142.176,55
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	4.716.347,05
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	4.001.486,21
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	576.290,44
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	138.570,40
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	2.836.346,17
6.1 - Profissionais do Magistério	2.704.868,89
6.2 - Outras Despesas	131.477,28
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	331.794,30
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	144.757,29
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	4.577.776,65
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-87.106,82
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	82.834,75
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	4.494.941,90
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,85
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	97,15
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	42.463,77
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	4.452.478,13
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	27,58
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	97,15



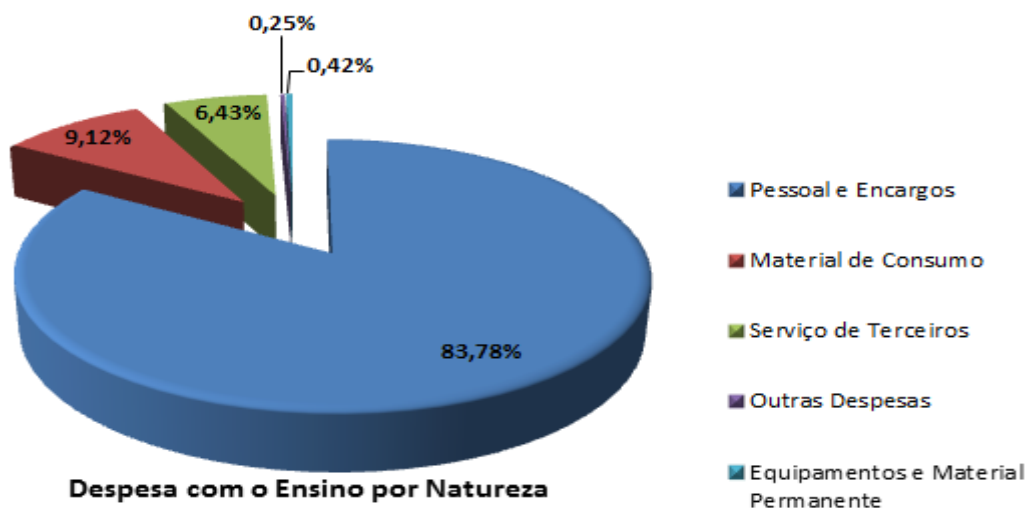
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica



7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	4.696.553,95
Pessoal e Encargos	3.951.300,64
Material de Consumo	429.920,51
Serviço de Terceiros	303.339,16
Outras Despesas	11.993,64
DE CAPITAL	19.793,10
Equipamentos e Material Permanente	19.793,10
TOTAL	4.716.347,05





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2020	Aquisição e distribuição de Merenda Escolar	6.000,00	3.973,70	2.026,30
1016	Construção de área Administrativa na Escola Municipal Pequeno Príncipe	200,00	0,00	200,00
2018	Manutenção e encargos do Transporte Escolar	236.870,00	214.232,04	22.637,96
2019	Manutenção e Encargos de Escolas Municipais do Ensino Fundamental	626.120,78	606.359,36	19.761,42
2023	Apoio ao Curso de engenharia Agrícola e Universitários	134.650,00	134.596,70	53,30
2021	Manutenção e encargos dos Centros Educacionais	990,00	0,00	990,00
2017	Manutenção e encargos do Departamento de Educação	429.500,00	422.317,75	7.182,25
2021	Manutenção e encargos dos Centros Educacionais	596.816,04	498.521,33	98.294,71
2021	Manutenção e encargos dos Centros Educacionais	0,00	0,00	0,00
2022	Manutenção e encargos do FUNDEB	2.779.804,60	2.758.577,06	21.227,54
2022	Manutenção e encargos do FUNDEB	79.500,00	77.769,11	1.730,89
	TOTAL	4.890.451,42	4.716.347,05	174.104,37

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	2.704.868,89
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	2.704.868,89
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	936.166,60
6- Aplicação Líquida no Magistério	1.768.702,29
7- Percentual Aplicado sem Abono	63,52
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.768.702,29
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	2.784.325,60
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	63,52



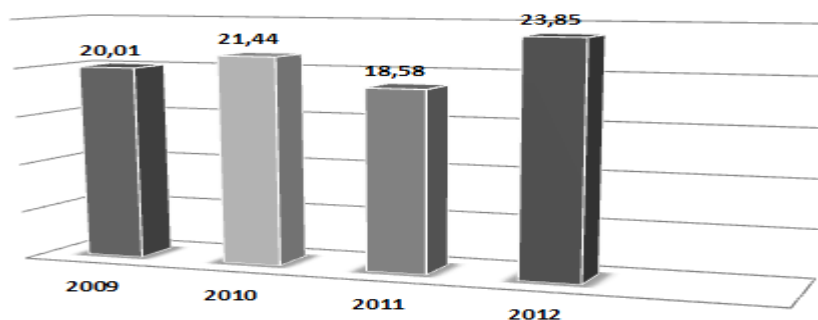
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	15.783.730,55
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.318.168,29
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	6.633.586,49
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	5.193.717,20
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.403.402,73
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	2.140,85
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	3.788.173,62
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	24,00
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	24.424,74
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	67,16
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	3.763.681,72
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	23,85

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

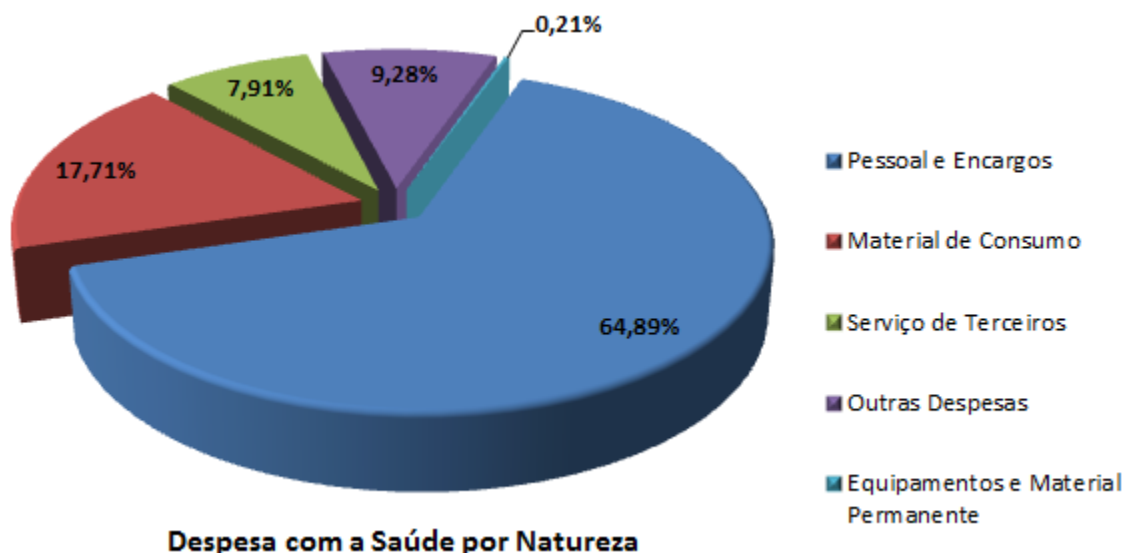




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	5.182.721,20
Pessoal e Encargos	3.370.316,53
Material de Consumo	919.747,84
Serviço de Terceiros	410.839,66
Outras Despesas	481.817,17
DE CAPITAL	10.996,00
Equipamentos e Material Permanente	10.996,00
TOTAL	5.193.717,20



8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2009	Manutenção e encargos do Abatedouro Municipal	8.000,00	3.119,80	4.880,20
1011	Adquirir Veiculos ao Departamento de Saúde	83.388,81	7.012,00	76.376,81
2041	Manutenção Encargos do Fundo Municipal de Saúde	3.818.610,06	3.675.261,32	143.348,74
2048	Programa Saúde da Família	398.000,00	397.868,09	131,91
2049	Programa Saúde Bucal	124.800,00	124.330,00	470,00
2050	Manutenção do Programa PAB	289.000,00	288.166,22	833,78
2051	Programa Agentes Comunitárias de Saúde	278.900,00	278.848,00	52,00
2052	Transferencia a Consórcios Públicos	499.000,00	419.111,77	79.888,23
1024	Ampliação Farmacia Básica	153.500,00	0,00	153.500,00
	TOTAL	5.653.198,87	5.193.717,20	459.481,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	NÃO
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	Não avaliado
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	Não avaliado
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	Não avaliado
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	Não avaliado

Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

O Relatório do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Relatório do Controle Interno;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O Relatório do Controlador Interno foi considerado nulo em decorrência da incompatibilização do cargo ocupado pelo servidor ao longo do exercício de 2012. Conforme se constata abaixo, por meio de dados enviados pelo SIM AP, o Controlador Interno atuou como Secretário Municipal no período de julho/12 a dezembro/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

nrcpf	nmnome	dsvalor	nrAn	nrM	dsCargo
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	1	OFICIAL ADMINISTRATIVO
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	2	OFICIAL ADMINISTRATIVO
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	3	OFICIAL ADMINISTRATIVO
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	4	OFICIAL ADMINISTRATIVO
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	5	OFICIAL ADMINISTRATIVO
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	6	OFICIAL ADMINISTRATIVO
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	7	SECRETARIO MUNICIPAL
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	8	SECRETARIO MUNICIPAL
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	9	SECRETARIO MUNICIPAL
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	10	SECRETARIO MUNICIPAL
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	11	SECRETARIO MUNICIPAL
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	12	SECRETARIO MUNICIPAL
2170668950	MAURICIO CARESIA	Remuneração Bruta	2012	12	OFICIAL ADMINISTRATIVO

Nesse contexto, cabe destacar que a natureza do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração não pode comprometer a necessidade de absoluta imparcialidade nas análises e processos decisórios.

10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.

10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	VALOR
Exercício de 2009	42.629,95
Exercício de 2010	19.522,00
Exercício de 2011	14.908,50
Média dos três últimos anos	25.686,82
Exercício de 2012	1.970,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	11.156,00
Agosto	6.050,00
Setembro	

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

10.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECADAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização	Há Restrição
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2012, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	DATA DE ATUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
307487/13	07/06/2013	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
387391/13	12/06/2013	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
176744/10	2009	05/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP			
212167/11	2010	13/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCNB			
179051/12	2011	29/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DCM			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	parágrafo 2º
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização	Multa LCE.113/2005 art. 87, III, §4.
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas

Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso

Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme os registros das entregas do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, o encaminhamento do último bimestre do exercício ocorreu em **03/04/2013**, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (30/01/2013). A entrega intempestiva resultou em 63 dias de atraso.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 206466/13 na data de 03/04/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE V – CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO	497.614.479-87	01/03/2011	04/04/2012
Prefeito	JEOVANI BONADIMAN BLANCO	544.326.000-63	05/04/2012	31/12/2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

Gestores atuais para ciência

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Prefeito	ALEXANDRE LUCENA	036.950.609-05

É a Instrução.

D.C.M., 1 de Julho de 2013.

Ato emitido por LEANDRO MENEZES RODRIGUES - Analista de Controle - Matr. nº 51.670-8.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.